

LEI Nº 2.487 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município, a semana de diagnóstico e prevenção à cegueira por catarata e glaucoma.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Primavera do Leste, a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção ao Glaucoma, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de maio, em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Art. 2º. A Semana terá por objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os riscos do glaucoma e a importância do diagnóstico precoce;
- II - promover ações educativas e de prevenção sobre saúde ocular;
- III - realizar mutirões de atendimento oftalmológico, em parceria com a rede municipal de saúde e se possível, iniciativa privada ou instituições oftalmológicas.

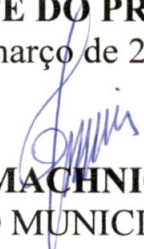
Art. 3º. A execução das ações previstas nesta Lei ficará a critério do Poder Executivo Municipal, que poderá, conforme sua conveniência e oportunidade administrativas, promover as medidas necessárias para a realização da Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção ao Glaucoma.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de março de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.